



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Manoel
Novaes - S/N Anx 2,
Bom Jesus DaLapa - Ba,
47600-000

Telefone



77 3481-4214

Horário



Segunda a sexta-feira,
das 08:00 às 13:00
horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LICITAÇÕES

AVISOS DE LICITAÇÃO

- AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE REFORMA DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE TERRESTRE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, QUE CONTEMPLE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM VINCULADO AO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL BEM COMO SUAS MATRIZES, EIXOS, OBJETIVOS E HABILIDADES, POR COMPONENTE CURRICULAR, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO EXTERNA AUTOMATIZADA COM GERAÇÃO DOS GABARITOS, SUA CORREÇÃO E REGISTRO DE NOTAS, OFERECENDO GRÁFICOS E RELATÓRIOS POR COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PROFICIÊNCIA DO ALUNO, DA TURMA, NA DISCIPLINA, NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO, APLICATIVO MÓBILE ON-LINE E OFF-LINE PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ALUNOS, O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR API PARA INTEGRAÇÃO COM REGISTRO DE PONTO E RECONHECIMENTO FACIAL, PARA USO COM EQUIPAMENTO REGULAMENTADOS CONFORME A PORTARIA 671/2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BJLAPA E UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS.
- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

ATAS DE REGISTRO DE PREÇO

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE TERRESTRE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, QUE CONTEMPLE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM VINCULADO AO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL BEM COMO SUAS MATRIZES, EIXOS, OBJETIVOS E HABILIDADES, POR COMPONENTE CURRICULAR, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO EXTERNA AUTOMATIZADA COM GERAÇÃO DOS GABARITOS, SUA CORREÇÃO E REGISTRO DE NOTAS, OFERECENDO GRÁFICOS E RELATÓRIOS POR COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PROFICIÊNCIA DO ALUNO, DA TURMA, NA DISCIPLINA, NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO, APLICATIVO MÓBILE ON-LINE E OFF-LINE PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ALUNOS, O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR API PARA INTEGRAÇÃO COM REGISTRO DE PONTO E RECONHECIMENTO FACIAL, PARA USO COM EQUIPAMENTO REGULAMENTADOS CONFORME A PORTARIA 671/2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE



EDUCAÇÃO DE BJLAPA E UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS.

- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025 - SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2025 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA DE LICITAÇÃO

- DISPENSA 046-2025
- DISPENSA 046-2025

CONTRATOS

- CONTRATO Nº 055/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE TERRESTRE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 055A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO E REMARCAÇÃO DE BILHETES DE PASSAGENS DE TRANSPORTE TERRESTRE, DE ACORDO COM A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO.
- CONTRATO Nº 057/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 055/2025 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA, QUE CONTEMPLE AMBIENTE VIRTUAL DE APRENDIZAGEM VINCULADO AO DOCUMENTO CURRICULAR MUNICIPAL BEM COMO SUAS MATRIZES, EIXOS, OBJETIVOS E HABILIDADES, POR COMPONENTE CURRICULAR, METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO EXTERNA AUTOMATIZADA COM GERAÇÃO DOS GABARITOS, SUA CORREÇÃO E REGISTRO DE NOTAS, OFERECENDO GRÁFICOS E RELATÓRIOS POR COMPETÊNCIAS E HABILIDADES, IDENTIFICANDO O NÍVEL DE PROFICIÊNCIA DO ALUNO, DA TURMA, NA DISCIPLINA, NA ESCOLA, NO MUNICÍPIO, APLICATIVO MÓBILE ON-LINE E OFF-LINE PARA REGISTRO DE FREQUÊNCIA DO ALUNOS, O SISTEMA DEVERÁ DISPONIBILIZAR API PARA INTEGRAÇÃO COM REGISTRO DE PONTO E RECONHECIMENTO FACIAL, PARA USO COM EQUIPAMENTO REGULAMENTADOS CONFORME A PORTARIA 671/2021 DO MINISTÉRIO DO TRABALHO, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BJLAPA E UNIDADES DE ENSINO MUNICIPAIS.
- CONTRATO Nº 064/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 - CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
- CONTRATO Nº 064A/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025 - CONTRATAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA A MERENDA DAS CRECHES E ESCOLAS MUNICIPAIS - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2025**

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, realizará licitação dia 18/03/2025 às 09:00h (nove horas), através da plataforma da Bolsa Nacional de Compras - BNC, visando a Contratação de Empresa Especializada para a Prestação de Serviços de Obras de Reforma da Rodoviária Municipal. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição nos endereços eletrônicos Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível em: <https://www.bnc.org.br> e https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/transparencia/painel_de_licitacoes/licitacoes e na sede da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa, situada na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 208 – Sala de Licitações 1º andar - Centro, Bom Jesus da Lapa/BA. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial <https://bomjesusdalapa.ba.gov.br/>. José Pereira de Souza – Pregoeiro 28/02/2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 052/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025, referente a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de acordo com a Necessidade do Município, tendo como vencedoras as empresas JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com o lote 1 no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), lote 2 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), lote 4 no valor de R\$ 706.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos reais), lote 6 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), lote 9 no valor de R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), lote 10 no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), lote 11 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 13 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 15 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 16 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote 17 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), lote 18 no valor de R\$ 358.700,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), lote 19 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 20 no valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), lote 23 no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), lote 26 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), lote 27 no valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), lote 28 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 30 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 32 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 33 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 34 no valor de R\$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando o importe de R\$ 3.207.379,00 (três milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e nove reais), e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.569/0001-30, com o lote 5 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 7 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 8 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 12 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), lote 14 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), lote 21 no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), lote 22 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 24 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 25 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 29 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e lote 31 no valor de R\$ 47.600,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



(quarenta e sete mil e seiscentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.941.456,80 (um milhão e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 26 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 015/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 052/2025, Pregão Eletrônico nº 015/2025, referente a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de acordo com a Necessidade do Município, tendo como vencedoras as empresas JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com o lote 1 no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), lote 2 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), lote 4 no valor de R\$ 706.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos reais), lote 6 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), lote 9 no valor de R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), lote 10 no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), lote 11 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 13 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 15 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 16 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote 17 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), lote 18 no valor de R\$ 358.700,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), lote 19 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 20 no valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), lote 23 no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), lote 26 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), lote 27 no valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), lote 28 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 30 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 32 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 33 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 34 no valor de R\$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando o importe de R\$ 3.207.379,00 (três milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e nove reais), e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.569/0001-30, com o lote 5 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 7 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 8 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 12 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), lote 14 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), lote 21 no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), lote 22 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 24 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 25 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 29 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e lote 31 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.941.456,80 (um



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



milhão e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 26 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRAPrefeito Municipal
Contratante

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência dos alunos, o sistema deverá disponibilizar API para integração com registro de ponto e reconhecimento facial, para uso com equipamento regulamentados conforme a portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho, para a Secretaria Municipal de Educação de BJLAPA e Unidades de Ensino Municipais, tendo como vencedora a empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54, com o lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Bom Jesus da Lapa-BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 017/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 055/2025, Pregão Eletrônico nº 017/2025, referente a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência dos alunos, o sistema deverá disponibilizar API para integração com registro de ponto e reconhecimento facial, para uso com equipamento regulamentados conforme a portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho, para a Secretaria Municipal de Educação de BJLAPA e Unidades de Ensino Municipais, tendo como vencedora a empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54, com o lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

Autorizo, portanto, a contratação da empresa vencedora, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **ADJUDICAR** o objeto do processo licitatório nº 064/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, referente a Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda das Creches e Escolas Municipais - Secretaria de Educação, tendo como vencedoras as empresas ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com o lote 6 no valor de R\$ 157.995,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), e empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, com o lote 1 no valor de R\$ 2.970.774,40 (dois milhões e novecentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 2 no valor de R\$ 4.093.812,60 (quatro milhões e noventa e três mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos), lote 3 no valor de R\$ 875.249,60 (oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), lote 4 no valor de R\$ 408.192,00 (quatrocentos e oito mil e cento e noventa e dois reais) e lote 5 no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 8.374.428,60 (oito milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Bom Jesus da Lapa-BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**HOMOLOGAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 025/2025**

O prefeito do Município de Bom Jesus da Lapa - Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com o Inciso IV, Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021, resolve **HOMOLOGAR** o Processo Licitatório nº 064/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, referente a Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda das Creches e Escolas Municipais - Secretaria de Educação, tendo como vencedoras as empresas ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com o lote 6 no valor de R\$ 157.995,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), e empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, com o lote 1 no valor de R\$ 2.970.774,40 (dois milhões e novecentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 2 no valor de R\$ 4.093.812,60 (quatro milhões e noventa e três mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos), lote 3 no valor de R\$ 875.249,60 (oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), lote 4 no valor de R\$ 408.192,00 (quatrocentos e oito mil e cento e noventa e dois reais) e lote 5 no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 8.374.428,60 (oito milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

Autorizo, portanto, a contratação das empresas vencedoras, bem como, a execução do objeto de que trata a presente licitação.

Bom Jesus da Lapa – BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 052/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e as Empresas JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61 e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.569/0001-30.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, as Empresas JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45000-010, representada pelo Legal o Srº Isac Azevedo Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 11.378.899-71 e do CPF nº 830.808.995-0 e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ n.º 25.634.569/0001-30, com sede na SIA SUL TRECHO 1 LOTE 1430/1480 – BRASILIA/DF, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS SOARES NUNES, portador da Carteira de Identidade n.º 5067576 e do CPF n.º 019.091.901-95, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 015/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 015/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E VALOR

- 1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação da empresas JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61 e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.569/0001-30.

, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 015/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61, com o lote 1 no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), lote 2 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), lote 4 no valor de R\$ 706.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos reais), lote 6 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), lote 9 no valor de R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), lote 10 no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), lote 11 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 13 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 15 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 16 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote 17 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), lote 18 no valor de R\$ 358.700,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), lote 19 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 20 no valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), lote 23 no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), lote 26 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), lote 27 no valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), lote 28 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 30 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 32 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 33 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 34 no valor de R\$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando o importe de R\$ 3.207.379,00 (três milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e nove reais), e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.569/0001-30, com o lote 5 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 7 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 8 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 12 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), lote 14 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), lote 21 no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), lote 22 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 24 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 25 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 29 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e lote 31 no valor de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.941.456,80 (um milhão e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

3. RENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 14.378.830/0001-61

Contratada

RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 25.634.569/0001-30

Contratada



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.**CNPJ: 14.105.183/0001-14**E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 055/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54, com sede a Rua Horácio Jose Dos Santos, Nº 623, Anexo, Olhos d'Água, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, representada pelo Legal o Srº Willians Souza da Silva portador da Carteira de Identidade nº 1455634212 SSP/BA e do CPF nº 040.435.415-70, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 017/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 017/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..

1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: com o valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.

c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou
- e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

WILLIANS SOUZA DA SILVA ME.

CNPJ nº 17.264.715/0001-54

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2025****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025****SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO 064/2025****MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA**

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a Empresa Empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.880.510/0001-54 e a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a Empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.880.510/0001-54 IE: 016.419.036 RUA SETE DE SETEMBRO Nº399, CEP:47.700-000, SANTANA-BA TELEFONE: (77) 3484-2819// (77) 999341846, representada pelo Srº PERICLES OLIVEIRA CONCEIÇÃO RG: 4199325 (DGPC-GO) CPF: 004.112.461-46 SÓCIO – Proprietário e a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, SEDIADA À RUA JOSEFINA DOMINGUES DE SOUZA, nº 482 A - SANDOVAL MORAES II – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, Tendo seu Representante Legal o Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 07.043.550-27 e do CPF n.º 790.050.395-15, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 025/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico – SRP Nº. 025/2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2024, e em conformidade com as disposições a, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. DO OBJETO E VALOR

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação das empresas Empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.880.510/0001-54 e a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, em atendimento a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, especificado (s) no (s) item (ns) descritos no Termo de Referência, anexo I, do Edital de Pregão Eletrônico SRP Nº. 025/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição..



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



1.2. Deverão ser respeitadas as especificações e condições de fornecimento contidas no Edital que precedeu esta Ata de Registro de Preços, que dela fica fazendo parte integrante.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que conta na proposta da empresa, ou seja: ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54, com o lote 6 no valor de R\$ 157.995,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), e empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14, com o lote 1 no valor de R\$ 2.970.774,40 (dois milhões e novecentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 2 no valor de R\$ 4.093.812,60 (quatro milhões e noventa e três mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos), lote 3 no valor de R\$ 875.249,60 (oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), lote 4 no valor de R\$ 408.192,00 (quatrocentos e oito mil e cento e noventa e dois reais) e lote 5 no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 8.374.428,60 (oito milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA.**

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

- apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
- demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
- consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

- O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no diário oficial, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

a) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

b) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- a) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
- b) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.b.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.b.2. Mantiverem sua proposta original.
- c) Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.b.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Diário Oficial e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- a) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

c) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.1.c.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.c.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

a) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

b) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

c) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

d) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

a) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

b) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.a), sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.

c) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

d) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

e) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item a), o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

f) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



a) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante;
ou

b) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

a) O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

b) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

c) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

d) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023; ou

e) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

9.1.e.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item a) será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462/2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

- a) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462/2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 10.880.510/0001-54

Contratada

COSTA MONTALVAO LTDA.

CNPJ nº 11.129.577/0001-14

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____

CPF.: _____





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31 para, Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias pelo valor global de 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 19 de fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31 para, Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias pelo valor global de 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 19 fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31– OBJETO: Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias. – PRAZO: 20/02/2025 a 20/05/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/02/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA-Prefeito Municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

CONTRATO Nº 148/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31 para Prestação de Fornecimento de Internet

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31, com sede à Rua dos escoteiros nº 279, São João, do município de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Srº . André Luiz Silva dos Santos, inscrito no CPF: 903.304.805-10 e RG: 0475134540 SSP/BA, adiante denominada CONTRATADA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 046/2025, Processo Administrativo nº 148/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/05/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada, sendo pago um valor mensal de R\$ 17.296,00 durante 03 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 02.061.2.2.014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**ATIVIDADE: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**ATIVIDADE: 20.605.7.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 12.361.3.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Elemento/Despesa: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 045/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

PRONET CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

Acolho o Parecer Jurídico da Procuradoria, tornando-se parte integrante deste ato e **RATIFICO** presente termo para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação em caráter emergencial, de Empresa Especializada, Pessoa Jurídica, por meio de dispensa de licitação a empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31 para, Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias pelo valor global de 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 19 de fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



ATO DE HOMOLOGÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2025

O Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia, no uso de suas atribuições legais, resolve **HOMOLOGAR** o presente termo para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, para autorizar a contratação da empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31 para, Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias pelo valor global de 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais) que será pago conforme necessidade deste Município; com base no art. 75, incisos II e VIII, Lei nº 14.133/21.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 19 fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



RESUMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 148/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura do município de Bom Jesus da Lapa-Bahia – PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31– OBJETO: Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias. – PRAZO: 20/02/2025 a 20/05/2025 – VALOR GLOBAL: R\$ 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais). Dispensa Artigo 75, Incisos II e VIII, da Lei 14.133/21. Data da Assinatura: 20/02/2025. *EURES RIBEIRO PEREIRA-Prefeito Municipal.*





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL Nº 046/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 148/2025

CONTRATO Nº 148/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa -Bahia e a empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31 para Prestação de Fornecimento de Internet

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA – BAHIA, Estado da Bahia, Pessoa Jurídica de Direito Público, situada na Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro - Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000. neste ato representada pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. EURES RIBEIRO PEREIRA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 737.517.155-68, portador da cédula de identidade nº 750173343, residente e na cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, CEP: 47.600,00, de ora em diante denominado CONTRATANTE, e a empresa PRONET CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31, com sede à Rua dos escoteiros nº 279, São João, do município de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representado pelo Srº . André Luiz Silva dos Santos, inscrito no CPF: 903.304.805-10 e RG: 0475134540 SSP/BA, adiante denominada CONTRATADA, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante a Dispensa de Licitação nº 046/2025, Processo Administrativo nº 148/2025, a teor do Art. 75, incisos II e VIII da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O objeto do presente termo consiste na Contratação, **em caráter emergencial**, a Contratação de Empresa Para Prestação de Fornecimento de Internet para prefeitura municipal de bom jesus da Lapa e secretarias.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA 2ª – O presente contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura até dia 20/05/2025.

CLÁUSULA ÚNICA – DA ENTREGA

O contratado fornecerá os produtos e realizara os serviços de forma imediata, assim, que solicitado.

DO PREÇO

CLÁUSULA 3ª – O valor global do presente contrato é de R\$ 51.888,00 (cinquenta e um mil reais e oitocentos e oitenta e oito reais), valor necessário para cumprir a proposta apresentada, sendo pago um valor mensal de R\$ 17.296,00 durante 03 meses.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª – Os pagamentos devidos ao contratado serão efetuados na Tesouraria desta Prefeitura, em 30 dias de vencimento de cada pedido, mediante apresentação de notas fiscais/faturas.

4.1 - As notas fiscais/faturas, que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá em igual período acima.

4.2 – juntamente com a nota fiscal deverão ser apresentadas as seguintes certidões: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.

4.3 - À CONTRATADA fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através da rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente para CONTRATANTE.

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

CLÁUSULA 5ª – O valor deste contrato não será reajustado, inclusive referente a data do adimplemento da obrigação e do efetivo pagamento.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 6ª – A Despesa com a execução do objeto do presente contrato, será atendida pela dotação orçamentária, constante do exercício de 2025, a saber:

Unidade: 0101 - SEC MUNIC DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0202 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ATIVIDADE: 02.061.2.2.014 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0303 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER**ATIVIDADE: 27.813.8.2.094 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNIC. DE ESPORTE E LAZER**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0404 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**ATIVIDADE: 04.123.2.2.016 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0808 - SEC. MUNIC. DE CULTURA E TURISMO**ATIVIDADE: 13.392.8.2.021 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CULTURA E TURISMO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Unidade: 1010 - SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E EMPREENDEDORISMO**ATIVIDADE: 20.605.7.2.010 - GESTÃO DE AÇÕES DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO**

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Unidade: 0505 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Unidade: 0707 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 12.361.3.2.093 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO: 12.361.3.1.015 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE REDE DE ENSINO FUNDAMENTAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Secretaria: 0900 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 10.301.4.2.053 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

ATIVIDADE: 10.301.4.2.051 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Elemento/Despesa: Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

DAS GARANTIAS

CLÁUSULA 7ª – O Contratado responsabiliza-se pela entrega do objeto solicitado de forma imediata, após apresentação da ordem de requisição expedida pelo Prefeitura Municipal de





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br
Tel: (77) 3481-4211



Bom Jesus da Lapa-Bahia, devendo o mesmo possuir boa qualidade, para uso imediato, atendendo as normas de segurança vigentes no país, assegurando também o recolhimento de impostos, taxas e seguros, e, principalmente, no cumprimento dos prazos de entrega dos mesmos.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 8ª – O atraso na execução do objeto deste contrato, por prazo superior a 72 (setenta e duas) horas, sujeitará a contratada a multa de mora, de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato sem prejuízo de outras medidas que por ventura poderão ser tomadas.

§ 1º - A multa a que alude esta cláusula não impede que a contratante aplique as outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

§ 2º - A inexecução total ou parcial do contrato poderá acarretar aplicação das seguintes penalidades:

I - Pela inexecução total e/ou parcial/;

- a) - Advertência;
- b) - Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do contrato;
- c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com prazo não superior a 04 (quatro) anos.
- d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria penalidade que aplicou a penalidade, e será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depôs de decorridos o prazo da sanção com base na letra anterior.

II - As penalidades previstas na cláusula anterior são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 156, parágrafo 2º ao 9º, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Os valores das multas aplicadas serão devidamente atualizados financeiramente utilizando-se o índice legal, conforme legislação pertinente, até a data do recolhimento aos cofres da Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Ba, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua comunicação, mediante guia de recolhimento oficial.

DO CASO DE RESCISÃO

CLÁUSULA 9ª – A inexecução total ou parcial do Contrato esteja na sua rescisão observada, para tanto, à disposição do capítulo IV, Artigo 104 da Lei 14.133/21 e alterações posteriores.

DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA 10ª – O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa nº 045/2025.





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 11ª - O presente contrato está regulado pela Lei 14.133/21, e, alterações posteriores.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 12ª – Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações, documentos fornecidos pelo **CONTRATANTE** e as cláusulas deste contrato estabelecidas em Lei;

CLÁUSULA 13ª - O Contratante se obriga neste ato a efetuar o pagamento dos serviços ora pactuados no valor e no prazo estabelecido neste contrato;

CLÁUSULA 14ª - O Contratante se obriga, neste ato, a seguir a fornecer as informações necessárias para a execução do objeto;

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA 15ª – ficando comprovada culpa ou dolo na execução do contrato por parte do CONTRATADO e será de sua responsabilidade indenizar os danos causados a terceiros, independente da modalidade desta responsabilidade, sendo obrigação:

- a) Disponibilizar/Encaminhar, via *e-mail*, correios ou sistema, a nota fiscal eletrônica e certidões negativas: Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Tributários; Certidão Negativa de Débito Municipal; Certificado de regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Estadual Concordata, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelas legislações pertinentes;

CLÁUSULA 16ª – Correrão por conta do Contratado quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

CLÁUSULA 17ª – O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que poderão resultar da execução do contrato.

CLÁUSULA 18ª – O Contratado assume inteira responsabilidade pela aquisição/fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA 19ª – O Contratado é obrigado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em licitação.

DA TOLERÂNCIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 - Centro.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-4211



CLÁUSULA 20ª – Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste contrato, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

DO FORO

CLÁUSULA 21ª – Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa/BA, dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por assim estarem justas e Contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Bom Jesus da Lapa-Ba, 20 de fevereiro de 2025.

Eures Ribeiro Pereira

Prefeito Municipal

PRONET CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ sob o nº 08.833.521/0001-31

CONTRATADA

Testemunhas:

1ª _____

CPF:

2ª _____

CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 052/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61 - OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de acordo com a Necessidade do Município – PRAZO: 26/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), lote 2 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), lote 4 no valor de R\$ 706.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos reais), lote 6 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), lote 9 no valor de R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), lote 10 no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), lote 11 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 13 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 15 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 16 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote 17 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), lote 18 no valor de R\$ 358.700,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), lote 19 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 20 no valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), lote 23 no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), lote 26 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), lote 27 no valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), lote 28 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 30 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 32 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 33 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 34 no valor de R\$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando o importe de R\$ 3.207.379,00 (três milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e nove reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 26/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025
CONTRATO N.º 055/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-61.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 14.378.830/0001-6, com sede na Avenida Presidente Dutra, nº 3208, Bairro Centro, Vitória da Conquista, Bahia, CEP 45000-010, representada pelo Legal o Srº Isac Azevedo Magalhães, portador da Carteira de Identidade nº 11.378.899-71 e do CPF nº 830.808.995-0, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 052/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de Acordo com a Necessidade do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 015/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 26/02/2025 e encerramento em 31/02/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE**

3.1 O valor total estimado da presente contratação é com o lote 1 no valor de R\$ 384.000,00 (trezentos e oitenta e quatro mil reais), lote 2 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 3 no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), lote 4 no valor de R\$ 706.500,00 (setecentos e seis mil e quinhentos reais), lote 6 no valor de R\$ 247.000,00 (duzentos e quarenta e sete mil reais), lote 9 no valor de R\$ 59.920,00 (cinquenta e nove mil e novecentos e vinte reais), lote 10 no valor de R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais), lote 11 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 13 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 15 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 16 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), lote 17 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), lote 18 no valor de R\$ 358.700,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais), lote 19 no valor de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), lote 20 no valor de R\$ 284.800,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e oitocentos reais), lote 23 no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), lote 26 no valor de R\$ 50.400,00 (cinquenta mil e quatrocentos reais), lote 27 no valor de R\$ 63.200,00 (sessenta e três mil e duzentos reais), lote 28 no valor de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais), lote 30 no valor de R\$ 58.800,00 (cinquenta e oito mil e oitocentos reais), lote 32 no valor de R\$ 12.880,00 (doze mil e oitocentos e oitenta reais), lote 33 no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e lote 34 no valor de R\$ 5.499,00 (cinco mil e quatrocentos e noventa e nove reais), totalizando o importe de R\$ 3.207.379,00 (três milhões e duzentos e sete mil e trezentos e setenta e nove reais)).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1660 – Passagens e Despesas com Locomoção

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1661 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica
Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA
Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE PIDEMIOLOGIA E DEDOENÇA
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU
Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE
Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DA AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos representantes das partes, Contratante e Contratada.

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 015/2025, do processo administrativo nº 052/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

JOTAMAR - COMÉRCIO DE PEÇAS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

CNPJ nº 14.378.830/0001-61

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 052A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ nº 25.634.569/0001-30 - OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de acordo com a Necessidade do Município – PRAZO: 26/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 5 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 7 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 8 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 12 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), lote 14 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), lote 21 no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), lote 22 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 24 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 25 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 29 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e lote 31 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.941.456,80 (um milhão e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 26/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 052/2025
CONTRATO N.º 055A/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ n.º 25.634.569/0001-30.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 14. 105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. n.º 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o n.º 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA inscrita no CNPJ n.º 25.634.569/0001-30, com sede na SIA SUL TRECHO 1 LOTE 1430/1480 – BRASILIA/DF, por intermédio de seu representante legal, o Sr. MARCOS SOARES NUNES, portador da Carteira de Identidade n.º 5067576 e do CPF n.º 019.091.901-95, DECLARA, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 052/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços de Reserva, Emissão, Marcação e Remarcação de Bilhetes de Passagens de Transporte Terrestre, de Acordo com a Necessidade do Município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 015/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assintaura 26/02/2025 e encerramento em 31/02/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação é com o lote 5 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 7 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 8 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 12 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos), lote 14 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), lote 21 no valor de R\$ 711.000,00 (setecentos e onze mil reais), lote 22 no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), lote 24 no valor de R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais), lote 25 no valor de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), lote 29 no valor de R\$ 18.628,40 (dezoito mil e seiscentos e vinte e oito reais e quarenta centavos) e lote 31 no valor de R\$ 47.600,00 (quarenta e sete mil e seiscentos reais), totalizando o importe de R\$ 1.941.456,80 (um milhão e novecentos e quarenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria: 0100 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Unidade Orçamentária: 0101 — Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Projeto/Atividade: 04.122.2.2.012 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO GERAL.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1501 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1502 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1502 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1720 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Secretaria: 0500 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Projeto/Atividade: 08.244.5.2.024 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto/Atividade: 08.241.5.2.027 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS IDOSAS

Projeto/Atividade: 08.242.5.2.028 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENDIMENTO AS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA

Projeto/Atividade: 08.244.5.2.141 GESTÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA E EMERGÊNCIAS

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1661 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1660 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1661 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1660 – Passagens e Despesas com Locomoção

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1661 – Passagens e Despesas com Locomoção.

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

SECRETARIA: 0900 — FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**Unidade Orçamentária: 0909 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.050 GESTÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.051 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.053 GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE PÚBLICA

Projeto/Atividade: 10.304.4.2.055 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Projeto/Atividade: 10.305.4.2.056 GESTÃO DAS ATIVIDADES DE CONTROLES DE EPIDEMIOLOGIA E DEDOEÇA

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.057 GESTÃO DO PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.058 GESTÃO DO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.060 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU

Projeto/Atividade: 10.302.4.2.062 GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO – UPA

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.072 GESTÃO DA CASA DE APOIO A GESTANTE

Projeto/Atividade: 10.301.4.2.122 GESTÃO DAS AÇÕES DA UTI ADULTO E NEONATAL

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1600 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1621 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1706 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1501 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1600 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1621 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1706 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos representantes das partes, Contratante e Contratada.

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 015/2025, do processo administrativo nº 052/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 26 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal

Contratante

RÁPIDO FEDERAL VIAÇÃO LTDA.

CNPJ nº 25.634.569/0001-30

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 055/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54 - OBJETO: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência dos alunos, o sistema deverá disponibilizar API para integração com registro de ponto e reconhecimento facial, para uso com equipamento regulamentados conforme a portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho, para a Secretaria Municipal de Educação de BJLAPA e Unidades de Ensino Municipais – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 055/2025
CONTRATO N.º 057/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa WILLIANS SOUZA DA SILVA ME., inscrita no CNPJ nº 17.264.715/0001-54,, com sede a Rua Horácio Jose Dos Santos, Nº 623, Anexo, Olhos d'Água, na cidade de Brumado, Estado da Bahia, representada pelo Legal o Srº Willians Souza da Silva portador da Carteira de Identidade nº 1455634212 SSP/BA e do CPF nº 040.435.415-70, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 052/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO n.º 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a implantação de um Sistema Integrado de Gestão Administrativa e Pedagógica, que contemple Ambiente Virtual de Aprendizagem vinculado ao Documento Curricular Municipal bem como suas matrizes, eixos, objetivos e habilidades, por componente curricular, metodologia de avaliação externa automatizada com geração dos gabaritos, sua correção e registro de notas, oferecendo gráficos e relatórios por competências e habilidades, identificando o nível de proficiência do aluno, da turma, na disciplina, na escola, no município, aplicativo móvel on-line e off-line para registro de frequência do alunos, o sistema deverá disponibilizar API para integração com registro de ponto e reconhecimento facial, para uso com equipamento regulamentados conforme a portaria 671/2021 do Ministério do Trabalho, para a Secretaria Municipal de Educação de BJLAPA e Unidades de Ensino Municipais, na modalidade menor preço por lote, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 24/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é de R\$ 98.000,00 (noventa e oito mil reais).

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1500 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1540 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1541 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1542 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1543 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1550 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1569 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.39.00 1552 - Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica

Elemento/Despesa: 3.3.90.33.00 1500 – Passagens e Despesas com Locomoção.

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -

Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;

d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



integral, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;

e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;

f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;

g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;

h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;

i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;

j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos representantes das partes, Contratante e Contratada.

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 017/2025, do processo administrativo nº 055/2025.

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

WILLIANS SOUZA DA SILVA ME.
CNPJ nº 17.264.715/0001-54
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

CPF.: _____

2ª _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 064/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54 - OBJETO: Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda das Creches e Escolas Municipais - Secretaria de Educação – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 6 no valor de R\$ 157.995,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2025
CONTRATO Nº 064/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 10.880.510/0001-54.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 10.880.510/0001-54 IE: 016.419.036 RUA SETE DE SETEMBRO Nº399, CEP:47.700-000, SANTANA-BA TELEFONE: (77) 3484-2819// (77) 999341846, representada pelo Srº PERICLES OLIVEIRA CONCEIÇÃO RG: 4199325 (DGPC-GO) CPF: 004.112.461-46 SÓCIO – Proprietário, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRONICO nº 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda das Creches e Escolas Municipais - Secretaria de Educação, na modalidade menor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 24/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei nº 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é de R\$ 157.995,00 (cento e cinquenta e sete mil e novecentos e noventa e cinco reais),
- 3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.
- 3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

- 3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.
- 3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.
- 3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.
- 3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA****4.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2.021.

1. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

2. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- 6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.
- 6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

3. CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis
- 7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins
- 8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.
- 8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.
- 8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**5. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

- 9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:
- a) advertência;
 - b) impedimento de licitar e contratar; ou
 - c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
- 9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.
- 9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.
- 9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

6. CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



- a. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- b. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

- c. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- d. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- e. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- f. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação
- g. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.
- h. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 025/2025 do processo administrativo nº 064/2025
- i. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- j. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

7. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

- 11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o **presente** termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

ALIMENTAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

CNPJ nº 10.880.510/0001-54

Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.: _____



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216

**RESUMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 064A/2025 – CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Bom Jesus da Lapa-Bahia – CONTRATADO: COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14 - OBJETO: Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda das Creches e Escolas Municipais - Secretaria de Educação – PRAZO: 24/02/2025 a 31/12/2025, com o lote 1 no valor de R\$ 2.970.774,40 (dois milhões e novecentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 2 no valor de R\$ 4.093.812,60 (quatro milhões e noventa e três mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos), lote 3 no valor de R\$ 875.249,60 (oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), lote 4 no valor de R\$ 408.192,00 (quatrocentos e oito mil e cento e noventa e dois reais) e lote 5 no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 8.374.428,60 (oito milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos), Lei n.º 14.133/2021. Data da Assinatura: 24/02/2025, Eures Ribeiro Pereira – Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



PREGÃO ELETRÔNICO N.º 025/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 064/2025
CONTRATO N.º 064A/2025

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa e a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14.

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a Prefeitura do Município de Bom Jesus da Lapa, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 14.105.183/0001-14, com sede à Rua Marechal Floriano Peixoto, s/n, cidade de Bom Jesus da Lapa/BA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Eures Ribeiro Pereira, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 07.501.733-43, inscrito no Cadastro de pessoa física sob o nº 737.517.155-68, residente e domiciliado na Avenida Agnaldo Góes, 473 – Bairro Parque Verde - Bom Jesus da Lapa-BA., CEP: 47.600-000, de ora em diante denominada CONTRATANTE, do outro lado, a empresa COSTA MONTALVAO LTDA., inscrita no CNPJ nº 11.129.577/0001-14-4, SEDIADA À RUA JOSEFINA DOMINGUES DE SOUZA, nº 482 A - SANDOVAL MORAES II – Guanambi/BA - CEP.: 46.430-000, Tendo seu Representante Legal o Sr. Givaldo de Jesus Montalvão Junior, portador da Carteira de Identidade n.º 07.043.550-27 e do CPF n.º 790.050.395-15, adiante Denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 064/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133/2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 025/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de Aquisição de Gêneros Alimentícios Para a Merenda das Creches e Escolas Municipais - Secretaria de Educação, na modalidade menor, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termode Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2025, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é da data da assinatura 24/02/2025 e encerramento em 31/12/2025, prorrogável na forma dos arts. 105 à 107, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.1 O valor total estimado da presente contratação para o período é com o lote 1 no valor de R\$ 2.970.774,40 (dois milhões e novecentos e setenta mil e setecentos e setenta e quatro reais e quarenta centavos), lote 2 no valor de R\$ 4.093.812,60 (quatro milhões e noventa e três mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos), lote 3 no valor de R\$ 875.249,60 (oitocentos e setenta e cinco mil e duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos), lote 4 no valor de R\$ 408.192,00 (quatrocentos e oito mil e cento e noventa e dois reais) e lote 5 no valor de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), totalizando o importe de R\$ 8.374.428,60 (oito milhões e trezentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e vinte e oito reais e sessenta centavos),

3.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

3.3 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

Secretaria: 0700 - Secretaria Municipal de Educação**Unidade Orçamentária: 0707 - Secretaria Municipal de Educação.**

Projeto/Atividade: 12.364.3.2.019 GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

Projeto/Atividade: 12.365.3.2.035 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL.

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.036 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Projeto/Atividade: 12.361.3.2.093 GESTÃO DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1500 – Material de Consumo

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1540 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1541 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1542 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1543 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1550 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1569 – Material de Consumo.

Elemento/Despesa: 3.3.90.30.00 1552 – Material de Consumo.

3.4 Os preços contratuais serão reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

3.5 O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste.

3.6 Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusulanão geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.7 Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



3.8 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão devida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

3.9 Fica ressalvada a possibilidade de alteração da metodologia de reajuste, atualização ou compensação financeira desde que sobrevenham normas federais e/ou municipais que as autorizem.

4 CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;

c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência e seus anexos do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;

d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;

f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;

g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;

h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;

i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.2 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.3 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência e seus anexos do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal, para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal/Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



j) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.

5.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

6 CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.0 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.]

6.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

6.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

6.3 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;

c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;

d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;

6.5 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



6.6 - Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

6.7 - A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.1, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

6.8 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente indicada pela CONTRATANTE,.

6.9 - Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

7.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21 e das demais normas complementares aplicáveis

7.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

7.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

7.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

8 CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência e demais anexos do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins

8.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

8.3 A fiscalização será exercida por funcionário do município indicado.

8.4 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

8.5 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



conteúdo, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

8.6 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

8.7 O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo I, verificadas posteriormente.

9 CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas, com as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) impedimento de licitar e contratar; ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.2 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.3. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

9.4 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

9.5 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

9.6 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

9.7 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

9.8. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



9.9. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

9.10 No ato do oferecimento de recurso deverá ser recolhido o preço público devido, nos termos do que dispõe o artigo 17 do Decreto nº 51.714/2010.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

10.2 Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços da CONTRATANTE/CONTRATADA:

10.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

10.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

10.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

10.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

10.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 12.4 do edital.

10.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada Pregão Eletrônico nº 025/2025 do processo administrativo nº 064/2025

10.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

10.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Bom Jesus da Lapa - BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei n.º 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA**

Rua Mal. Floriano Peixoto, nº 208 – Centro -
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.

CNPJ: 14.105.183/0001-14

E-mail: licitacao@bomjesusdalapa.ba.gov.br

Tel: (77) 3481-3374 – ramal 216



E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o **presente** termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

Bom Jesus da Lapa/BA, 24 de fevereiro de 2025.

EURES RIBEIRO PEREIRA

Prefeito Municipal
Contratante

COSTA MONTALVAO LTDA.
CNPJ nº 11.129.577/0001-14
Contratada

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF.: _____



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/5898-CE27-5659-1C62-AABC> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5898-CE27-5659-1C62-AABC



Hash do Documento

af7d4b562b0d2811e04a8426fdde80fcd553ddf8966ad6e71194f02b43ef77ab

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 28/02/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 28/02/2025 14:06 UTC-03:00